



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 53/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, E O
MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, **JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA**, e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/000170, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **MARCELO BELINATI MARTINS**, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, portador do RG n.º 1441316-2 SSP/PR, CPF n.º 871.203.139-91 e Sr. **MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA**, Controlador Geral do Município, CPF n.º 674.045.109-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**; ambos residentes e domiciliados nesta cidade, a seguir denominada, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e combate à corrupção, a promoção da transparência e da ética pública, o fomento do controle social, o fortalecimento da

gestão pública e o aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações de controle concernentes à aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – atuar, conjuntamente em ações de prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle de gastos públicos;

II - realizar eventos de interesse comum, cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamento e instrutores, pesquisas, seminários e outros;

III - realizar, quando de comum acordo, trabalhos, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal;

IV – trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos.

V – compartilhar bases de dados e de sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento das técnicas e dos procedimentos implementados nas ações de controle.

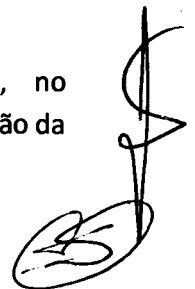
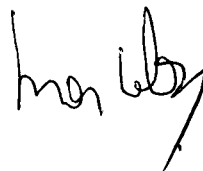
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernente ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

3.1 Constituem obrigações da CGU/PR:

a) apoiar, mediante prévio ajuste, o desenvolvimento institucional da Controladoria-Geral do Município;

b) apoiar a Controladoria-Geral do Município, mediante prévio ajuste, no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da



aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção;

c) Comunicar a Controladoria Geral do Município, nos casos em que vislumbre a possibilidade de ação conjunta, exceto nos casos de caráter reservado, onde e quando serão realizadas auditorias/fiscalizações, notadamente aquelas decorrentes de repasse de verbas públicas federais com contrapartida do poder executivo do Município; e

d) Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.2 Constituem obrigações da Controladoria Geral do Município:

a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria, assim que seja concluída sua elaboração, de forma que os partícipes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;

b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de prevenção e combate à corrupção; e

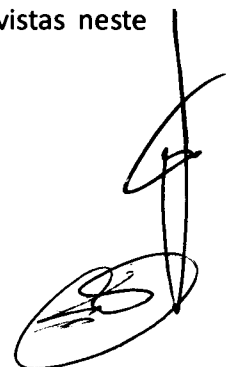
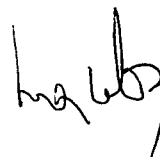
c) Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.3 Cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para o desenvolvimento de ações de interesses recíprocos.

3.4 Serão fornecidas, quando da realização de ação conjunta e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

3.5 Os órgãos partícipes deverão estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de treinamentos, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

3.6 Os órgãos assegurarão aos representantes designados, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução das atividades conjuntas previstas neste ACORDO, observando-se os sigilos legais estabelecidos.



3.7 A CGM/Londrina e a CGU/PR adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO e designarão, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data de sua publicação na imprensa oficial, servidores responsáveis pela interlocução e pelo acompanhamento de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a atualização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes nos termos da cláusula segunda.

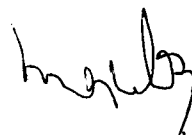
5.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.

5.3 É vedado prestar informações a terceiros sobre os trabalhos decorrentes da execução do presente ACORDO, sem prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS HUMANOS



Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de quarenta e oito meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ter alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, pela Controladoria-Geral do Município, no Jornal Oficial do Município de Londrina.

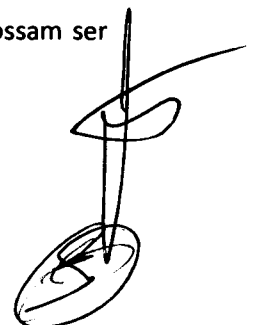
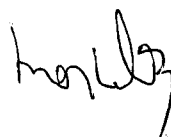
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumida serão estabelecidas de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente.



A solução de controvérsias que não possam ser dirimidas em entendimento convergente será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal nos termos da Portaria AGU nº 1.281/2007.

E, por estarem de ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

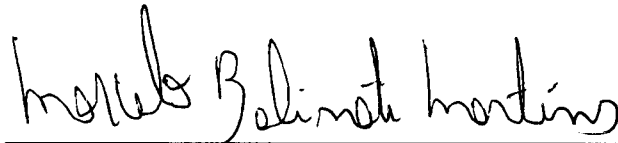
Curitiba, 23 de MAIO de 2018.



José William Gomes da Silva

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ



Marcelo Belinati Martins

MARCELO BELINATI MARTINS

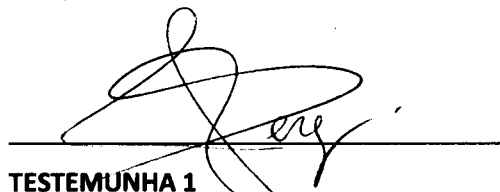
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



Marcos José de Lima Urbaneja

MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



Joas Carlos B. Penel

TESTEMUNHA 1

Nome: JOAS CARLOS B. PENEL

CPF: 908.708.328-72



Lorena Pires Kostirolla

TESTEMUNHA 2

Nome: LORENA PIRES KOSTIROLLA

CPF: 008851849-39

Controladoria Geral da União

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Nome: MUNICÍPIO DE LONDRINA	CNPJ: 75.771.477/0001-70
Prefeito: MARCELO BELINATI MARTINS	
Órgão: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA	Ramal: (43) 3372-4017
Controlador Geral: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA	
Endereço: Avenida Duque de Caxias, 635 – Londrina – Paraná CEP 86.015-901	

I - Objeto:

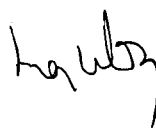
Estabelecer mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução de ações de controle concernentes à aplicação dos recursos públicos.

II – Objetivos específicos:

- a) melhoria na fiscalização da aplicação de recursos públicos repassados no âmbito do Município de Londrina;
- b) realização de treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e prevenção e combate à corrupção;
- c) promoção de intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes; e
- d) criação de canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns dos partícipes.

III – Metas:

- a) realização, mediante prévio ajuste, de trabalho de auditoria/fiscalização em conjunto ou compartilhada; e
- b) realização, mediante prévio ajuste, de capacitação envolvendo grupos de controle social ou agentes públicos municipais, sobre temas de interesse desses atores, com objetivo de fomentar o controle social e fortalecer a gestão pública municipal.



Etapas ou fases da execução

- a) Realizar conjuntamente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinandos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível e de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
- b) Compartilhamento, cessão e/ou recepção de cursos e outras ações voltadas à educação dos servidores partícipes, em todas as áreas da administração pública, especialmente controle interno.
- c) Compartilhamento de espaços físicos;
- d) Criação de conteúdos educacionais em conjunto com o uso comum de informações, tecnologia e transferência de conhecimentos e experiências;
- e) Recrutar, selecionar e capacitar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas no ajuste;
- f) Nos casos em que vislumbre a possibilidade de ação conjunta, realizar trabalhos, exceto nos casos de caráter reservado, de fiscalização e auditorias nos órgãos e/ou processos, no tocante a recursos públicos transferidos quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;

Cronograma de execução

Prazo: 48 meses, sendo as etapas desenvolvidas no decorrer de tal período, conforme tratativa entre as partes.

Curitiba, 23 de Maio de 2018.


JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ


MARCELO BELINATI MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA


MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA